

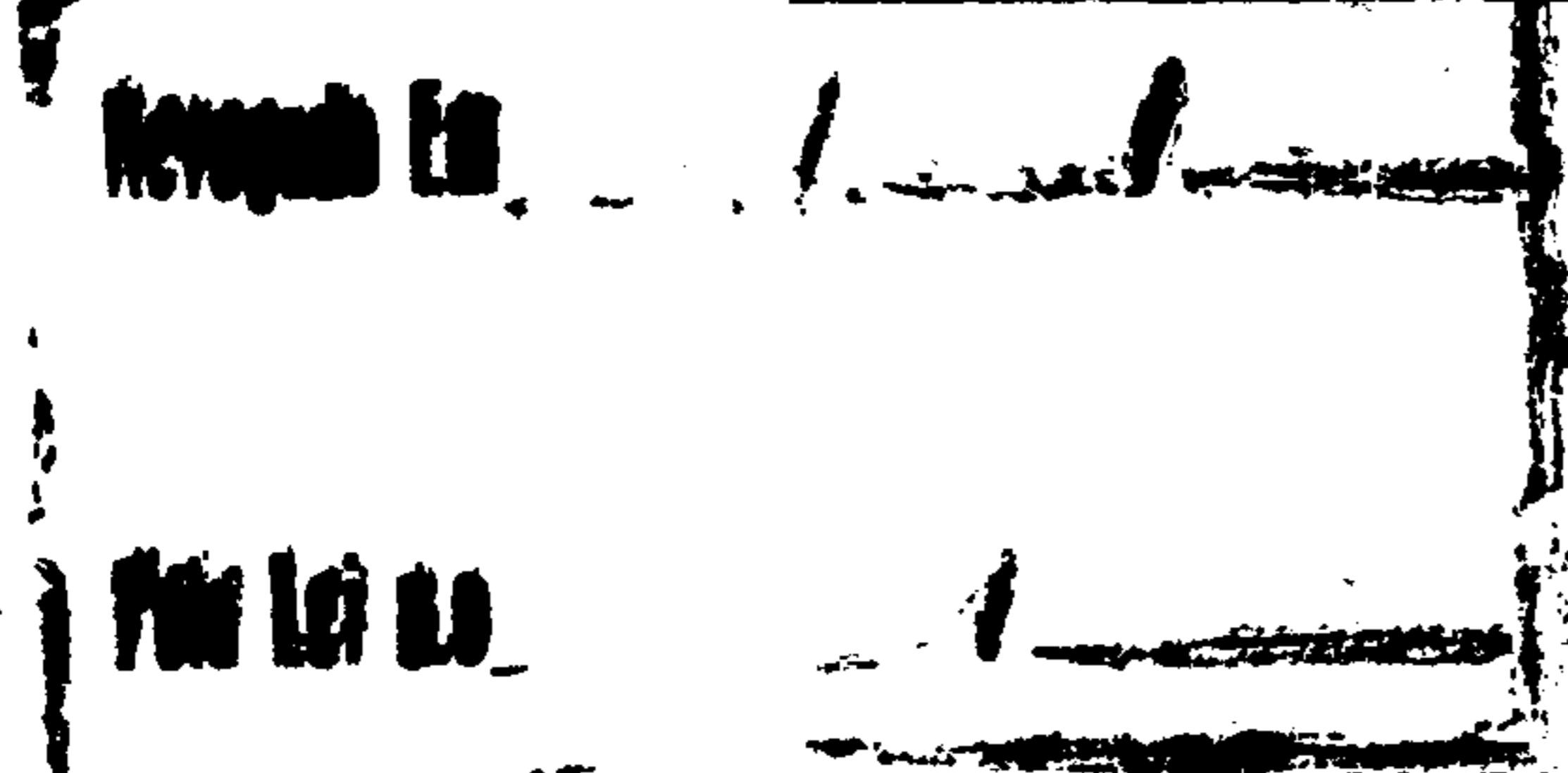


Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0085

J. Bourabéby

LEI N° F.185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.981.-



Dispõe sobre aprovação de projetos para construções, reformas, ampliações, assim como para parcelamentos de áreas.

DOUTOR JOSE BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Todos os projetos referentes a construções, reformas ampliações, assim como parcelamentos de áreas tais como loteamentos, desmembramentos e desdobra de lotes, que forem apresentados por engenheiros ou arquitetos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, antes da expedição do competente alvará, deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Planejamento Urbano.

Parágrafo Único- Ficam excetuados do presente artigo os projetos de plantas populares, cedidas gratuitamente, assim como os referentes à construção de obras para a Municipalidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.132, de 12 de agosto de 1980.

Caraguatatuba, 20 de novembro de 1981.

J. Bourabéby
Dr. José Bourabéby
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, nos 20 de novembro de 1981.-

Eli Maceio
Eli Maceio
Assessor de Administração